

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AMAZONAS

PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2024 Abertura às 10:00 h em 01/08/2024 no sítio PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230 https://www.gov.br/compras/pt-br Edital também disponível no sítio eletrônico https://am.senac.br/ **OBJETO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVICOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR ADEQUAÇÕES EM SALAS DE AULA, A FIM DE ATENDER AO PROJETO DENOMINADO "SALAS INOVADORAS" E "SALAS ADAPTADAS" NAS UNIDADES DO SENAC/AM. **VALOR ESTIMADO** R\$ 211.356,65 (duzentos e onze mil, trezentos e cinquenta e seis reais, sessenta e cinco centavos) VISTORIA OBRIGATÓRIA **REGISTRO DE PREÇOS** □SIM NÃO ☐ NÃO SE APLICA \boxtimes SIM □NÃO **INSTRUMENTO CONTRATUAL** FORMA DE ADJUDICAÇÃO (Res. 1.270/2024 SENAC) ☐PEDIDO DE COMPRA ☐CONTRATO □ITEM ☑ GRUPO **MODO DE DISPUTA** CRITÉRIO MENOR PRECO ☐MAIOR DESCONTO ⊠ABERTO ☐ ABERTO E FECHADO ☐ N.A ☐MAIOR OFERTA PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA ATÉ 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo (a) Pregoeiro (a), conforme ITEM 11 do presente Edital. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:** Conforme ITEM 12 deste Edital. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES:

5.1. O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste edital, deverão ser encaminhados o Pregoeiro e Equipe de Apoio do SENAC/AM devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico: licitacao@am.senac.br, até o dia 26/07/2024, no horário de funcionamento da CPL de 9:30hs ás 18:30hs horário de Brasília—DF, sob pena de não acolhimento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.



EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO № 230 PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2024

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, através do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação (CPL), designados pela Portaria nº 280/2023, torna público que promoverá a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO, regida pela Resolução n.º 1.270/2024 – Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, segundo as regras e condições abaixo:

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR ADEQUAÇÕES EM SALAS DE AULA, A FIM DE ATENDER AO PROJETO DENOMINADO "SALAS INOVADORAS" E "SALAS ADAPTADAS" NAS UNIDADES DO SENAC/AM, conforme estabelece a Resolução SENAC nº 1.270/2024, e quantidades e especificações constantes neste edital e seus anexos.
- 1.2. A presente licitação será formalizada por intermédio de Contrato.
- 1.3. Especificações técnicas e demais informações, encontram-se dispostas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
- 1.4. Fazem parte integrante do presente Edital de licitação, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Termo de Referência;

ANEXO II: Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III: Modelo de Declaração de Aceitação de Edital; e

ANEXO IV: Modelo de Visita Técnica;

ANEXO V: Modelo de Declaração de Renúncia a visita; **ANEXO VI:** Modelo de Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VII: Modelo de Demonstrativo de BDI: e

ANEXO VIII: Minuta Contratual.



1.5. Esclarecemos que apesar das disposições constantes no sistema do Comprasnet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, aprovada pela Resolução nº 1.270/2024 – Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC.

2. <u>DISPOSIÇÕES INICIAIS</u>

- 2.1. As instruções estabelecidas neste Edital determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do Instrumento Contratual ou Instrumento Equivalente.
- 2.2. Alegações de desconhecimento dos termos e condições deste Edital, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de HABILITAÇÃO e/ou PROPOSTA COMERCIAL.
- 2.3. O presente edital ficará disponível, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos:
- 2.3.1. Local da sessão Portal de compras do Governo Federal, https://www.gov.br/compras/pt-br;
- 2.3.2. Portal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Administração Regional Amazonas https://am.senac.br/licitacoes/.
- 2.3.3. **Código UASG:** 927929
- 2.4. NÃO SE APLICA À PRESENTE LICITAÇÃO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.
- 2.5. Para atendimento do Decreto 10.024/2019, no momento do cadastro da proposta para participação desta licitação, é obrigatório que a licitante anexe no sistema a proposta e documentação de habilitação.
- 2.6. **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AMAZONAS**, sediado na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM.



2.7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09:30hs às 18:30hs (horario de Brasilia).

3. <u>ABERTURA</u>

- **3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pelo Pregoeiro, a ser realizada de acordo com a Resolução SENAC nº 1.270/2024.
- 3.1.1. Recebimento das Propostas: a partir da data de publicação, até às 10h00m do dia 01/08/2024.
- **3.1.2.** Abertura das Propostas: **às 10h do dia 01/08/2024**.
- 3.1.3. Início da Sessão Pública de Disputa de Preços: até às 10h30m do dia 01/08/2024.
- **3.1.4. Local da disputa:** Portal de compras do Governo Federal, www.gov.br/compras.
- **3.2** Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília—DF.

4. <u>CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO</u>

- 4.1. Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, somente poderão participar do certame as empresas legalmente estabelecidas no território nacional cujo ramo de atividade da empresa seja compatível com objeto da presente licitação e em condições de atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos.
- 4.2. A participação na presente licitação implica na **aceitação integral e irretratável dos termos e condições deste edital e dos seus anexos** e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes ao objeto desta licitação.
- 4.3. Estarão impedidas de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que:



- 4.3.1. Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação.
- 4.3.1.1. A admissão de empresas em regime de recuperação judicial dependerá da prévia apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente declarando estarem as mesmas aptas, econômica e financeiramente, a participar do presente procedimento licitatório. (TCU, Acórdão 1201/2020 Plenário).
- 4.3.2. Estejam suspensas de licitar com o SENAC/AM;
- 4.3.3. Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou funcionários do SENAC Departamento Nacional e Administrações Regionais, ou de empresas reunidas em consórcio.
- 4.3.4. Não poderá participar também da presente licitação a empresa, OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO EMPRESARIAL, que, vencedoras em licitações anteriores junto aos integrantes do Sistema Fecomércio, e que contratadas, não tenham cumprido integralmente com o contrato, independente da modalidade de aquisição, bem como as que tenham sofrido a aplicação de qualquer tipo de penalidade por parte do SENAC, ou por qualquer dos integrantes do Sistema Fecomércio.

5. PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS

- 5.1. O pedido de impugnação para apontamento de eventuais irregularidades e vícios, bem como o pedido de esclarecimento a respeito dos termos e condições deste edital, deverão ser encaminhados o Pregoeiro e Equipe de Apoio do SENAC/AM devidamente identificado e assinado (nome empresarial, CNPJ, telefone, e-mail), exclusivamente para o endereço eletrônico <u>licitacao@am.senac.br</u> até o dia **26/07/2024**, no horário de funcionamento da CPL de 9:30hs ás 18:00hs horário de Brasília—DF, sob pena de não acolhimento. Não sendo feito nesse prazo, pressupõese que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e propostas, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.
- 5.2. A CPL não se responsabilizará pelos e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos dentro do prazo.



- 5.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão divulgadas no portal do SENAC/AM https://am.senac.br/licitacoes/ e no portal de compras do Governo Federal, https://www.gov.br/compras/pt-br/, em até 24 horas de antecedência da sessão licitatória, devendo as licitantes interessadas acompanhar as possíveis alterações advindas das mesmas.
- 5.4. As respostas das impugnações e dos esclarecimentos não constituirão motivos para alterar a data e hora da sessão pública de disputa de preços da licitação, salvo se as referidas respostas afetarem na formulação das propostas.

6. <u>CADASTRAMENTO</u>

- 6.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão eletrônico.
- 6.2. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as licitantes previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal), por meio do site: https://www.gov.br/compras/pt-br/.
- 6.3. O cadastramento dar-se-á pela atribuição de chaves de identificação e de senhas individuais fornecidas pela SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal), cabendo à licitante a responsabilidade de informar-se a respeito do funcionamento do SICAF, para a correta utilização.
- 6.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SENAC Amazonas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



- 6.6. O SENAC Amazonas não é unidade cadastradora. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Portal de compras do Governo Federal as unidades cadastradoras do sistema para a entrega da documentação pertinente.
- 6.7. O credenciamento implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

7. CONEXÃO COM O SISTEMA

- 7.1. A participação neste Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da conexão da licitante ao sistema eletrônico acima citado, mediante digitação de sua senha privativa (emitida nos termos do item 6 deste edital) e subsequente encaminhamento da proposta comercial inicial, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, observadas datas e horários limites estabelecidos neste edital.
- 7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.
- 7.3. Incumbirá, ainda, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O SENAC Amazonas não se responsabilizará por quaisquer manifestações não recebidas em tempo hábil, em qualquer etapa do presente processo, em função de problemas oriundos do sistema operacional.

8. PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A Proposta de preços deverá ser elaborada e enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para recebimento das propostas, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



- 8.2. O valor proposto englobará todas as despesas relativas ao objeto licitado, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos, frete, transporte, remunerações, de acordo com as especificações, quantidades, condições de execução e faturamento.
- 8.3. A proposta deverá atender fielmente a este edital e anexos, considerando os prazos, condições de entrega ou execução, garantia (quando houver) e demais condições exigidas.
- 8.4. Cada empresa deverá apresentar apenas uma proposta por lote/item, para o(s) qual(is) fizer a opção de participação, nos casos em que a licitação tiver mais de um lote/item.
- 8.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços (percentuais de taxas administrativas) ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.6. Até o horário previsto para recebimento das propostas constante no item 3.1.1, deste edital, os interessados poderão retirar ou substituir suas propostas iniciais no sistema.
- 8.7. A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante não lhe cabendo a desistência.
- 8.8. Informamos que de acordo com o decreto 10.024/2019 a inserção da proposta e documentação de habilitação no sistema passa a ser obrigatória para participação da licitação.
- 8.9. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio poderão analisar as propostas de preços encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no presente edital e anexos, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelas licitantes.
- 8.10. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação e concordância, por parte da licitante, de todas as exigências, termos e condições estabelecidas no



edital e seus anexos, em especial à descrição do item constante no Anexo I - Termo de Referência.

9. <u>ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, FORMULAÇÃO DE</u> LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Findo o período de recebimento das propostas comerciais, o Pregoeiro do SENAC/AM dará início a etapa competitiva, de acordo com o horário previsto no sistema.
- 9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas comerciais em ordem crescente.
- 9.2.1. Na hipótese de haver propostas comerciais com preços iguais, prevalecerá como de menor preço, a que tiver sido primeiramente registrada.
- 9.2.2. Todos os preços das propostas comerciais serão considerados como lances na etapa competitiva.
- 9.2.3. Será considerada como primeiro lance a proposta de **MENOR PRECO.**
- 9.3. Na etapa competitiva os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, isto é, somente serão aceitos novos lances enviados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
- 9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 9.5. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.
- 9.6. Os lances ofertados serão no **MENOR PREÇO**, sendo consideradas somente **02 (duas) casas decimais após a vírgula**.
- 9.6.1. É vedada a desistência dos lances já ofertados, salvo, se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



- 9.7. Durante o transcurso da etapa competitiva, o sistema disponibilizará em tempo real, o preço do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances às demais licitantes.
- 9.8. O tempo normal da etapa competitiva será encerrado por decisão do Pregoeiro, que informará do término, com o mínimo de 02 (dois) minutos de antecedência, através de mensagem aos participantes.
- 9.8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.8.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01%**.
- 9.8.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o **item 9.8.2**, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.8.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.8.6. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.9. Encerrado o tempo normal, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente que alertará sobre o encerramento da disputa.
- 9.10. O sistema informará a proposta de **MENOR PREÇO POR GRUPO** imediatamente após o encerramento da etapa competitiva.
- 9.11. No caso de não haver lances na etapa competitiva, serão considerados os



preços obtidos na fase de "Abertura das Propostas Comerciais".

- 9.12. A perda de conexão com o sistema eletrônico no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, pelo pregoeiro, não inviabiliza a continuidade do certame. O sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes e os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.12.1. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site https://www.gov.br/compras/pt-br/, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 9.13. Após o encerramento da etapa competitiva de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o **MENOR PREÇO** dentro do valor estimado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.13.1. O Pregoeiro conduzirá a negociação por meio do Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.13.2. O pregoeiro fará conferência da planilha apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou anotações no preenchimento, considerará o seguinte:
- 9.13.2.1. Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- 9.13.2.2. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será mantido o preço unitário e quantidade, prevalecendo o produto dessa operação;
- 9.13.2.3. Na hipótese de erro de adição, serão consideradas as parcelas corretas, prevalecendo o resultado da soma dessas parcelas.
- 9.13.2.4. No arredondamento do percentual do BDI, em caso de utilização de casas após a vírgula, essas não deverão exceder a duas.
- 9.14. Configurando o erro detectado como vício material cuja solução não possa



ser promovida pelo pregoeiro sem alteração substancial da proposta, havendo majoração dos preços e não comprovação que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação, será considerada, esta, desclassificada.

- 9.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.16. Se a proposta comercial ou o lance de menor preço dentro do valor estimado, não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro desclassificará a mesma e, examinará a proposta comercial ou o lance subsequente dentro do valor estimado, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente.
- 9.17. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à nova licitante arrematante, que tenha lance subsequente ao lance desclassificado, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 9.18. Inexistindo ou sendo desclassificadas todas as licitantes com propostas comerciais dentro dos valores estimados pela entidade, o pregoeiro em casos excepcionais e justificados, atendendo oportunidade/interesse da entidade, poderá convocar licitantes com propostas comerciais em valores até 10% (dez por cento) acima do valor estimado, para negociação e apresentação de nova proposta comercial, observada a ordenação dos lances/propostas.
- 9.19. Se, **após a negociação prevista no item 9.15**, não houver a redução da proposta comercial para **valor igual ou inferior ao estimado pela Entidade**, a proposta será desclassificada.
- 9.20. O sistema eletrônico emitirá ata circunstanciada da sessão, na qual estará registrada a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à "etapa competitiva" do pregão eletrônico.
- 10. <u>CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E ACEITABILIDADE</u>
 <u>DOS PREÇOS</u>



- 10.1. Para julgamento das propostas levar-se-á em consideração o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, proporcionando a melhor gestão do contrato com uma única empresa, evitando atrasos de serviços interdependentes, e também pelo <u>critério de aceitabilidade dos preços unitários</u>.
- 10.2. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar quanto ao preço, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 10.3. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 10.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 10.5. O percentual de desconto, ofertado sobre a proposta original antes da apresentação dos lances, deverá ser distribuído proporcionalmente sobre todos os preços cotados no item.

11. PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a PROPOSTA COMERCIAL adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, ANEXO VI MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deste edital, EM ARQUIVO ÚNICO, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.
- 11.2. Todos os documentos deverão ser incluídos no sistema Comprasnet, SICAF e não serão considerados os documentos enviados por e-mail.
- 11.3. A licitante declarada arrematante será desclassificada caso não envie a



proposta comercial e a documentação de habilitação no prazo estabelecido no edital.

11.3.1. Ocorrendo a situação prevista no subitem acima, será convocada nova licitante, nos termos dos **subitens 9.13. e 9.15.**, para envio da Proposta Comercial, conforme **item 11.1**.

12. HABILITAÇÃO

12.1. AS APRESENTAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADAS, CONCOMITANTEMENTE COM AS PROPOSTAS CONFORME ITEM 11.1 OU ATRAVES DO SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDOR – SICAF.

12.2. **DECLARAÇÕES:**

- 12.2.1. Declaração de que a licitante aceita e concorda com todas condições estipuladas neste edital, bem como da existência de fato impeditivo para licitar, conforme modelo constante no **ANEXO III**.
- 12.2.2. Declaração de vistoria OBRIGATORIA, conforme modelo constante no **ANEXO IV**, podendo ser agendada diretamente pelo telefone: (92) 3199-9980, até o dia útil anterior à data da sessão pública. A mesma deverá ser realizada, preferencialmente, mediante agendamento, pelo período da manhã, nas quartasfeiras e no dia útil anterior a sessão pública.
- 12.2.3. A visita técnica que trata o subitem anterior, poderá ser substituída pela declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nada mais podendo argumentar ou opor quando o conteúdo da aludida declaração, conforme modelo constante no **ANEXO V**

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 12.3.1. Prova de Registro, no órgão competente, no caso de empresa individual.
- 12.3.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente. Para todos os efeitos considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da



empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza de atividade comercial e à administração da empresa ou da última alteração consolidada.

12.3.3. Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no subitem acima.

12.4. **REGULARIDADE FISCAL:**

- 12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda(CNPJ/MF);
- 12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou no Cadastro Estadual, se contribuinte do ICMS, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 12.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 12.4.4. Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa a Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa do Estado, ou Certidão de Não Contribuinte;
- 12.4.5. Certidão negativa de Débitos (CND), relativa a Tributos Municipais e Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa do Município, ou Certidão de Não Contribuinte;
- 12.4.6. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.4.7. Certidão Negativa de Débitos (CNDT) Trabalhistas relativos à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista e;
- 12.4.8. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal sejam POSITIVAS, o SENAC se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas



contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

12.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 12.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em plena validade;
- 12.5.2. Comprovação da **CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL** da empresa, através apresentação de um ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada, ter prestado serviços similares em qualidades, características, quantidades ao objeto da Licitação, contemplando aos menos, os seguintes requisitos mínimos:

12.5.2.1. Para o GRUPO 01 - CEP LILI BENCHIMOL (TEFÉ/AM):

- a) Aplicação e lixamento de massa látex mínimo de 30,00 m²;
- b) Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica mínimo de 100,00 m²;
- c) Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa Mínimo de 10,00 unid;

12.5.2.2. Para o **GRUPO 02 - CEP MATHEUS PENNA RIBEIRO (PARINTINS/AM)**:

- a) Aplicação e lixamento de massa látex mínimo de 25,00 m²;
- b) Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica mínimo de 110,00 m²;
- c) Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa mínimo de 10,00 unid;

12.5.2.3. Para o **GRUPO 03 - CEP MOYSES BENARRÓS ISRAEL(ITACOATIARA)**:

a) Instalação de porta = 4 unid. ou 6,72m²



- b) Emassamento com massa látex, aplicação em parede, duas demãos, lixamento manual mínimo de 100,00 m²;
- c) Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos mínimo de 300,00 m²;
- d) Emassamento com massa látex, aplicação em teto, duas demãos, lixamento manual mínimo de 30,00 m²;
- e) Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos mínimo de 200,00 m²;
- f) Tomada baixa de embutir (2 módulos), 2p+t 20 a, incluindo suporte e placa mínimo de 30,00 unid.;
- g) Luminária tipo plafon de led 24 w quadrada, de embutir, de 30x30 cm ou similar mínimo de 5,00 unid.;
- h) Tomada de rede RJ45 mínimo de 5,00 unid.;

12.5.2.4. Para o GRUPO 04 - CEP JOSÉ TADROS (MANAUS/AM):

- a) Parede com sistema em chapas de gesso para drywall = 20,00m²
- b) Revestimento cerâmico para parede, $10 \times 10 \text{ cm} = 10,00\text{m}^2$
- c) Revestimento cerâmico para piso com placas tipo porcelanato de dimensões 60x60 cm = 25,00m²
- d) Forro em drywall, para ambientes comerciais = 50,00m²
- e) Emassamento com massa látex, aplicação em parede, uma demão, lixamento manual = 60m²
- f) Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos = 200m²
- g) Emassamento com massa látex, aplicação em teto = 30m²
- h) Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto = 100m²



- i) Tomada baixa de embutir (2 módulos) = 20 uni
- j) Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm² = 300m
- k) Luminária aletada retangular 120 cm = 10 uni
- I) Cabo eletrônico categoria 5e, instalado em edificação institucional = 100m
- m) Instalação de novo ar condicionado split, piso teto, 60000 btu/h = 1 uni
- 12.5.3. Não serão aceitos atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial.
- 12.5.4. O SENAC Amazonas poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is) ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o serviço apresentado no atestado foi prestado.

12.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, emitida no máximo nos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação dos documentos de habilitação, devendo ainda estar dentro do prazo de validade.

12.6.2. **DEMAIS COMPROVANTES E ÍNDICES:**

- 12.6.2.1. Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultado, do último exercício social já exigível, e que comprove a situação financeira da empresa. As folhas devem ser extraídas do Livro Diário, e este deve estar devidamente registrado na Junta Comercial ou por autoridade judicial quando no município não houver Representação da Junta Comercial, ou ainda a Escrituração Contábil Digital;
- 12.6.2.2. As sociedades Anônimas devem apresentar as Demonstrações Financeiras, conforme legislação específica, lei 6.404/76, publicadas em jornais de grande circulação/Diário Oficial.



- 12.6.2.3. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano, deverão apresentar a seguinte documentação referente às demonstrações contábeis:
 - a. Balanço de abertura ou balancete de abertura da empresa;
 - **b.** Balancete de dois meses anteriores ou que estiver fechado a data do pregão/concorrência acompanhado das seguintes demonstrações:
 - I) Demonstrações de Resultado;
 - **II)** Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados ou Demonstrações das mutações do Patrimônio Líquido;
 - III) Demonstrações de fluxo de caixa, na forma da lei.
- 12.6.2.4. A comprovação da boa situação financeira das licitantes será baseada nos seguintes parâmetros de índices, calculados pelos valores contidos nas demonstrações contábeis:
- 12.6.2.4.1. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)** = maior ou igual a 1. Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

12.6.2.4.2. **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)** = maior ou igual a 1. Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

<u>ILC = ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE

12.6.2.4.3. **INDÍCE SOLVÊNCIA GERAL (ISG)** = maior ou igual a 1. Mede a capacidade de a empresa honrar todas as suas obrigações com terceiros (de curto e de longo prazo), considerando seus recursos realizáveis a curto e longo prazos.

<u>ISG = ATIVO TOTAL</u>
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

12.6.2.5. A leitura do índice traduz quanto à empresa possui em Ativos para saldar



as suas Dívidas e Obrigações, ou seja, no resultado igual a 1 podemos afirmar que a cada 1 real em Dívidas e Obrigações à empresa possui 1 real no seu Ativo.

- 12.6.2.6. A licitante que não atingir um dos índices (>= 1), deverá apresentar junto à documentação para habilitação, a comprovação de que possui capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita na forma da lei.
- 12.6.2.7. No decorrer do processo a licitante poderá ser solicitada a apresentar os comprovantes originais.
- 12.7. OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTEJAM CONTEMPLADOS OU FORA DA VALIDADE NO <u>RELATÓRIO</u> SICAF DEVERÃO SER REMETIDOS EM CONJUNTO COM A PROPOSTA COMERCIAL INDICADA NO SUBITEM 11.1, EM ARQUIVO ÚNICO, POR MEIO DA OPÇÃO "ENVIAR ANEXO" DO SISTEMA COMPRASNET, NO MESMO PRAZO ESTIPULADO NO MENCIONADO SUBITEM.
- 12.7.1. Comprovação da inscrição CNPJ e cadastro de contribuinte Estadual/Municipal poderão se dar pela apresentação de qualquer documento oficial, relacionados na habilitação jurídica/fiscal e relatório do SICAF.
- 12.7.2. A licitante deverá enviar juntamente com os documentos que não estiverem contemplados no SICAF, os que estiverem vencidos ou irregulares no sistema.
- 12.8. É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.
- 12.8.1. Quando do julgamento da habilitação, o Pregoeiro e Equipe e Apoio poderão suprir a eventual omissão ou falha de documentos de habilitação, mediante consulta via internet em sites oficiais que emitam certidões on-line, registrando em ata a sua ocorrência, reconhecendo-lhe os efeitos para fins de habilitação, nos prazos definidos no **item 11 Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.**
- 12.8.2. As diligências mencionadas no item **12.6.** ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a



regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa e regular prosseguimento do procedimento licitatório.

- 12.8.3. Adverte-se que alguns Municípios e Estados não propiciam consultas de regularidade fiscal e cadastro fiscal na internet, hipótese na qual se tornará inviável a promoção da diligência disposta no item **12.6**.
- 12.9. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
- 12.10. Os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação, caso sejam solicitados, deverão estar em plena validade na data da sessão pública, devendo ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do SENAC/AM, localizado na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Setor de Licitação, 3º andar, bairro: Chapada, CEP: 69.050-010, Manaus/AM, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:
 - Pregão Eletrônico nº
 - Razão Social e CNPJ da Empresa:
 - Telefone/fax:
 - E-mail:
- 12.11. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
- 12.12. O SENAC Amazonas não autenticará documentos, mesmo à vista dos originais, sendo que os documentos apresentados integrarão o processo.
- 12.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
- 12.14. Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.
- 12.15. Ocorrendo a desclassificação da licitante, será convocada nova licitante,



nos termos dos subitens **9.13. e 9.15.**, para envio da Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, conforme item **11.1.**

13. PROPOSTA COMERCIAL

- 13.1. Proposta comercial adequada ao último lance deverá ser apresentada em uma via, contendo todas as especificações necessárias, conforme modelo constante no ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL e ANEXO VI MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste edital, a saber:
- 13.1.1. Planilha orçamentária (**Modelo de Proposta Anexo II e VI**), contendo preços unitários, total e global, propostos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (havendo discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro), incluídos todos os materiais, serviços, BDI, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, fretes, transportes horizontais e verticais, encargos sociais e trabalhistas, encargos com o CREA/CAU/AM, observado o disposto em todos os documentos descritos neste termo e seus anexos, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho, regidos por leis próprias, seguros, transporte, impostos de qualquer natureza, e demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação;
- 13.1.2. Os itens da planilha deverão ser preenchidos com valores de mercado para cada item, sendo o BDI aplicado apenas sobre o montante total de mão de obra e material, ao final da mesma. Em relação ao BDI, este deverá ser destacado, tanto o valor total em real (R\$) quanto em percentual (%), quanto sua composição por itens, considerando as despesas com administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS e CPRB), lucro, entre outros. Observada as disposições constantes no Acórdão 2.622/2013-TCU Plenário;
- 13.1.3. A planilha orçamentária, com a relação de materiais, serviços e quantitativos, integrante desta Licitação, apresenta caráter orientativo. Porém, todas as condições para realização dos serviços e o levantamento dos materiais a serem utilizados deverão ser conferidos: nas especificações, memoriais e "*In Loco*" pelas empresas participantes;
- 13.1.4. Cabe ao licitante a revisão da planilha fornecida no presente Edital, que,



em caso de divergências, deverá formalizar pedido de esclarecimentos ou considerações que entender pertinentes, junto a Comissão de Licitação, que fará a análise e julgará sua procedência ou não em conjunto com o Setor de Engenharia.

- 13.1.5. Deverão ser verificadas as quantidades necessárias para atender todas as previsões do Termo de Referência.
- 13.1.6. Verificada existência de preços com mais de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro e a CPL irão desconsiderar as demais casas procedendo ao devido truncamento dos preços apresentados.
- 13.1.7. **Demonstrativo do BDI** utilizado, conforme modelo constante no **ANEXO VIII**:
- 13.1.8. **Cronograma físico-financeiro**, conforme modelo constante no **ANEXO VII**.
- 13.2. Prazo máximo de execução dos serviços:
- 13.2.1. Para o GRUPO 01 CEP LILI BENCHIMOL localizado em TEFÉ/AM, prazo de execução de no máximo 30 (trinta) dias corridos.
- 13.2.2. Para o GRUPO 02 CEP MATHEUS PENNA RIBEIRO localizado em PARINTINS/AM, prazo de execução de no máximo 30 (trinta) dias corridos.
- 13.2.3. Para o GRUPO 03 CEP MOYSES BENARRÓS ISRAEL localizado em ITACOATIARA/AM, prazo de execução de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.
- 13.2.4. Para o GRUPO 04 CEP JOSÉ TADROS localizado em MANAUS/AM, prazo de execução de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.
- 13.3. **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 13.4. As propostas comerciais que omitirem o prazo de validade, conforme determinado no Termo de Referência, serão entendidas como válidas pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, contatos da data de inserção da proposta no sistema.



- 13.5. **Prazo de Garantia dos serviços**, não inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- 13.6. **Forma de pagamento:** O proponente deverá considerar que o pagamento referente a conclusão dos serviços objeto desta licitação, se dará em até 15 dias após a apresentação das faturas ou notas fiscais atestadas pelo recebedor/solicitante, ou em maior prazo se assim for proposto pelo licitante, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras, assim como apresentação de boleto bancário.
- 13.7. O pagamento poderá ser realizado nos dias 7, 17 e 27 de cada mês, com um prazo médio de até 15 dias, mediante apresentação da NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo setor responsável, que declara que a execução está de acordo com o contratado.
- 13.8. Deverá constar na proposta comercial o número da licitação, nome da empresa licitante, endereço, telefone e CNPJ.
- 13.9. A elaboração da proposta comercial é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, quando essa proposta já tiver sido enviada para o Pregoeiro e CPL.
- 13.10. A proposta comercial deverá limitar-se ao objeto desta licitação e conter oferta firme e precisa, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 13.11. Serão desclassificadas as propostas comerciais:
- 13.7.1. Que não atenderem ou contrariarem às exigências do edital e seus anexos ou à legislação aplicável.
- 13.7.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar sua análise.
- 13.7.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.



- 13.7.4. Que não informar as especificações que se façam necessárias dos produtos cotados.
- 13.12. Que apresente proposta ou lance vencedor com valor superior ao preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.12.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado.
- 13.12.2. Caso o pregoeiro entenda que o preço é inexequível, com base na realidade do mercado, deverá estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 13.12.3. Após concedido prazo para o licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou
- b. Valor orçado pela Administração.
- 13.12.4. As propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, serão desclassificadas.
- 13.13. O Pregoeiro poderá solicitar parecer da área técnica ou de servidor que detenha conhecimento técnico do objeto, para orientar sua decisão.
- 13.14. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação e concordância, por parte da licitante, de todas as exigências, termos e condições estabelecidas no edital e seus anexos, em especial à descrição do item constante no Anexo I Termo de Referência.



14. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

- 14.1. Da decisão do Pregoeiro de declarar a licitante vencedora, será aberto prazo para manifestação de intenção de recurso.
- 14.1.1. O prazo para manifestação de intenção de recurso, será de 10 (dez) minutos, contados da habilitação do último item no sistema.
- 14.1.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 14.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
- 14.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 14.4. Não serão aceitos, para análise, os recursos registrados fora do prazo previsto acima e, em desacordo com o estabelecido neste edital.
- 14.5. Os autos do processo permanecerão com vista aos interessados, na sala da CPL.
- 14.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.7. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 14.8. As respostas aos recursos e contrarrazões serão divulgadas no portal do SENAC Amazonas https://www.am.SENAC.br e no Portal de compras do Governo Federal, https://www.gov.br/compras/pt-br/.

15. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



15.1. Declarada a licitante vencedora e decorrido o prazo recursal, o pregoeiro consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à Autoridade Competente para homologação e adjudicação.

16. <u>INSTRUMENTO CONTRATUAL</u>

- 16.1. Após a homologação e adjudicação o SENAC Amazonas comunicará à licitante vencedora para comparecer na Sede Administrativa do SENAC Amazonas, endereço constante no **item 2.6.** deste edital, para a assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente que deverá ser atendido em todos os seus termos pela licitante.
- 16.1.1. Na impossibilidade de comparecimento, o instrumento contratual será encaminhado via Correios para o endereço da licitante constante na proposta comercial ou ainda através de endereço eletrônico.
- 16.2. A licitante vencedora terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da comunicação ou do recebimento do instrumento contratual pelos Correios ou endereço eletrônico, para proceder à sua assinatura, encaminhando ao SENAC Amazonas cópia do documento de identidade do signatário.
- 16.3. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante as seguintes penalidades:
- 16.3.1. perda do direito à contratação;
- 16.3.2. perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de propostas oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;
- 16.3.3. suspensão do direito de licitar ou contratar com a contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será aceito subcontratação, cessão ou transferência do objeto do



contrato, salvo por autorização expressa por escrito do contratante, sob pena de aplicação de penalidade, inclusive rescisão.

17.2. É vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

18. **PENALIDADES**

- 18.1. O **LICITANTE** e/ou **CONTRATADO** que incorram em infrações, conforme Resolução nº 1.270 SENAC, sujeitam-se às seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de até 10% do valor do mensal;
 - c) Rescisão contratual;
 - d) Suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE pelo período de até 3 (três) anos.
- 18.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao SENAC no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação, podendo, por isso, o SENAC, se julgar conveniente, descontar das faturas, por ocasião de seu pagamento.
- 18.3. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- 18.4. As hipóteses previstas abaixo, consonante com o art. 41 da Resolução 1.270 SENAC ensejarão impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:
 - I apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- III comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 18.5. De acordo com o Art. 931 do Código Civil, os empresários individuais e as empresas responderão, independentemente de culpa, pelos danos causados pelos produtos fornecidos.

19. PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>

- 20.1. É facultada ao Pregoeiro, Equipe de Apoio e CPL ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento.
- 20.2. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento, manutenção ou utilização deverão estar incluídos no preço proposto para execução dos serviços.
- 20.3. O cadastramento das propostas no site do Comprasnet implica na aceitação tácita e irrestrita pela licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.
- 20.4. A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a



desclassificação da proposta.

- 20.5. O Pregoeiro poderá convocar técnicos para auxiliá-lo na avaliação das propostas comerciais, caso o objeto licitado demande tais conhecimentos.
- 20.6. Em caso de divergência entre as especificações dos itens inseridos no Sistema do Comprasnet e as deste edital e seus anexos, prevalecerão as constantes no edital e seus anexos.
- 20.7. A licitante responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.8. Se todas as propostas forem desclassificadas, e se conveniente para a Entidade, a Comissão de Licitação em caráter excepcional, poderá estipular prazo para apresentação de outras propostas, livres das causas da desclassificação. Igual procedimento também poderá ser adotado nos casos de inabilitação de todas as licitantes participantes ou quando não houver comparecimento de interessados.
- 20.9. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômica–financeira, proposta comercial e quaisquer correspondências e documentos a elas relacionados deverão ser escritos em língua portuguesa.
- 20.9.1. Excetua-se literatura técnica de apoio apresentada pela licitante, documentos suplementares a exemplo de impressos de caráter técnico e catálogos, que poderão ser redigidos/apresentados em língua estrangeira.
- 20.10. O SENAC AMAZONAS PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO CANCELAR OU REVOGAR, TOTAL OU PARCIALMENTE ESTA LICITAÇÃO DESDE QUE JUSTIFICADO, BEM COMO ANULÁ-LA, DANDO CIÊNCIA DE SUA DECISÃO AOS PARTICIPANTES, SEM QUE A ESTES CAIBAM QUALQUER DIREITO DE RECLAMAÇÃO OU INDENIZAÇÃO.



- 20.11. Se todas as propostas forem desclassificadas, e se conveniente para a Entidade, a Comissão de Licitação em caráter excepcional, poderá estipular prazo para apresentação de outras propostas, livres das causas da desclassificação. Igual procedimento também poderá ser adotado nos casos de inabilitação de todas as licitantes participantes ou quando não houver comparecimento de interessados.
- 20.12. O Pregoeiro e a CPL poderão, no interesse do SENAC Amazonas em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes.
- 20.13. Os custos e despesas com a elaboração e apresentação da Proposta Comercial e da documentação relativas ao presente edital e anexos são de inteira responsabilidade da licitante não cabendo nenhuma indenização.
- 20.14. O presente Edital, seus Anexos e demais documentos do processo são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado como especificado e válido.
- 20.15. Os contratos celebrados pelo SENAC Amazonas poderão sofrer acréscimos e supressões.
- 20.16. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a vigência do Instrumento contratual, as condições fiscais e econômico-financeira apresentadas na fase de habilitação.
- 20.17. Onde este edital for omisso, prevalecerão os termos da Resolução SENAC nº. 1.270/2024.
- 20.18. Os documentos solicitados neste edital não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo nem apresentados por meio de e-mail.
- 20.19. O SENAC Amazonas poderá desclassificar as licitantes vencedoras por despacho fundamentado sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a referida empresa.



- 20.20. A licitante deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período de vigência do Instrumento Contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.
- 20.21. É responsabilidade da licitante acompanhar o andamento do processo no Portal de compras do Governo Federal https://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou do SENAC/AM https://am.senac.br.
- 20.22. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de funcionamento do SENAC.
- 20.23. Casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e CPL ou por Autoridade Superior.
- 20.24. Fica eleito o Foro o municipio de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes desta licitação.

Manaus(AM), 18 de julho de 2024.

Comissão Permanente de Licitação **SENAC/AM**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR ADEQUAÇÕES EM SALAS DE AULA, A FIM DE ATENDER AO PROJETO DENOMINADO "SALAS INOVADORAS" E "SALAS ADAPTADAS" NAS UNIDADES DO SENAC/AM, conforme estabelece a Resolução SENAC nº 1.270/2024, e quantidades e especificações constantes neste documento.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
G1	CEP LILI BENCHIMOL – LOCALIZADO EM TEFÉ/AM	Serv.	1	R\$ 22.801,33	R\$ 22.801,33
G2	CEP MATHEUS PENNA RIBEIRO – LOCALIZADO EM PARINTINS/AM	Serv.	1	R\$ 29.528,69	R\$ 29.528,69
G3	CEP MOYSES BENARRÓS ISRAEL – LOCALIZADO EM ITACOATIARA/AM	Serv.	1	R\$ 60.926,00	R\$ 60.926,00
G4	CEP JOSÉ TADROS – LOCALIZADO EM MANAUS/AM	Serv.	1	R\$ 98.100,63	R\$ 98.100,63

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 2.1.1. Para o GRUPO 01 CEP LILI BENCHIMOL localizado em TEFÉ/AM, prazo de execução de no máximo 30 (trinta) dias corridos.
- 2.1.2. Para o GRUPO 02 CEP MATHEUS PENNA RIBEIRO localizado em PARINTINS/AM, prazo de execução de no máximo 30 (trinta) dias corridos.
- 2.1.3. Para o GRUPO 03 CEP MOYSES BENARRÓS ISRAEL localizado em ITACOATIARA/AM, prazo de execução de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.
- 2.1.4. Para o GRUPO 04 CEP JOSÉ TADROS localizado em MANAUS/AM, prazo de execução de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.



3. ANEXOS

- 3.1. Fazem parte integrante do presente Edital de licitação, os seguintes ANEXOS:
 - a) **ANEXO I** do Termo de Referência: Parecer Técnico e Memorial Descritivo CEP Lili Benchimol TEFÉ/AM;
 - b) **ANEXO II** do Termo de Referência: Parecer Técnico e Memorial Descritivo CEP MATHEUS PENNA RIBEIRO localizado em PARINTINS/AM;
 - c) **ANEXO III** do Termo de Referência: Parecer Técnico e Memorial Descritivo CEP MOYSES BENARRÓS ISRAEL localizado em ITACOATIARA/AM;
 - d) **ANEXO IV** do Termo de Referência: Parecer Técnico e Memorial Descritivo CEP JOSÉ TADROS localizado em MANAUS/;
 - e) ANEXO V do Termo de Referência: Planilha Orçamentária



PROCESSO ADMINISTRATIVO № 230 PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro (a) e a Comissão de Licitação do SENAC/AM

Prezados (as) Senhores (as),

Para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR ADEQUAÇÕES EM SALAS DE AULA, A FIM DE ATENDER AO PROJETO DENOMINADO "SALAS INOVADORAS" E "SALAS ADAPTADAS" NAS UNIDADES DO SENAC/AM, conforme estabelece a Resolução SENAC nº 1.270/2024, e quantidades e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Α	empresa		, lo	a na	
		_, CNPJ:	signatária	desta	proposta,
apresenta-se	como licitante	a assumir a execução do	objeto da li	citação	em estrita
conformidade	e com os docum	nentos pertinentes. A signa	atária propõ	e-se a	fornecer e
executar inte	gralmente o obje	eto desta licitação.			

-	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
GRUPO 01	CEP LILI BENCHIMOL – LOCALIZADO EM TEFÉ/AM	Serv.	1	R\$ 22.801,33	R\$ 22.801,33
GRUPO 02	CEP MATHEUS PENNA RIBEIRO – LOCALIZADO EM PARINTINS/AM	Serv.	1	R\$ 29.528,69	R\$ 29.528,69
GRUPO 03	CEP MOYSES BENARRÓS ISRAEL – LOCALIZADO EM ITACOATIARA/AM	Serv.	1	R\$ 60.926,00	R\$ 60.926,00
GRUPO 04	CEP JOSÉ TADROS – LOCALIZADO EM MANAUS/AM	Serv.	1	R\$ 98.100,63	R\$ 98.100,63

O valor global da proposta é de R\$ XXXXXXXXXX, conforme detalhamento em Planilha Orçamentária, anexo.

OBS: NOS SERVIÇOS DA PLANILHAS DEVEM ESTAR CONTEMPLADOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA E BDI.



OBSERVAÇÕES: Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:

- 1) Declaramos que no preço acima estão incluídos todos os materiais, serviços, BDI, mão-de-obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, fretes, transportes horizontais e verticais, encargos sociais e trabalhistas, encargos com o CREA/CAU/AM, observado o disposto em todos os documentos descritos neste termo e seus anexos, bem como as normas de segurança e higiene do trabalho, regidos por leis próprias, seguros, transporte, impostos de qualquer natureza, e demais encargos necessários ao cumprimento da obrigação;
- 2) Declaro estar de acordo com o objeto, anexos, forma de pagamento e especificações descritas no Instrumento Convocatório e seus anexos, incluindo toda documentação técnica exigida para desenvolvimento dos serviços, e serviços inclusos e funcionalidades necessárias para formulação da proposta.
- 3) Declara para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital de Licitação e seus anexos.
- 4) Declara, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.
- 5) Declara que até a presente data n\u00e3o tem qualquer impedimento legal para licitar e contratar com o SENAC/AM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr\u00e3ncias posteriores.
- **6)** Esta proposta tem validade de, no mínimo, **120 (cento e vinte)** dias corridos, a contar da presente assinatura.
- 7) Prazo máximo de Execução:
- a) Para o GRUPO 01 CEP LILI BENCHIMOL localizado em TEFÉ/AM, prazo de execução de no máximo 30 (trinta) dias corridos.



- b) Para o GRUPO 02 CEP MATHEUS PENNA RIBEIRO localizado em PARINTINS/AM, prazo de execução de no máximo 30 (trinta) dias corridos.
- c) Para o GRUPO 03 CEP MOYSES BENARRÓS ISRAEL localizado em ITACOATIARA/AM, prazo de execução de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.
- d) Para o GRUPO 04 CEP JOSÉ TADROS localizado em MANAUS/AM, prazo de execução de no máximo 60 (sessenta) dias corridos.
- 8) Prazo de Garantia dos serviços, mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- 9) O abaixo assinado declara estar ciente de que a licitação não obriga a realização da contratação, de modo que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o SENAC/AM decida não contratá-lo.
- 10) Dados para depósito em conta:

Nome do banco:	Nome	da	N.º	da	N.º	da	conta
	agência:		agência:		corre	nte:	
						•	
,	de			de 20	24.		
(assinatura/no	ome do repre	sentar	nte legal da	emp	resa)		

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Quando não for em papel timbrado, deverá constar o carimbo com CNPJ dessa empresa.



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

Ref. EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024

A empresa	, CNPJ nº	, por seu
representante legal abaixo assinado, declara p	ara todos os fins de	e direito que recebeu
todos os documentos, tomou conhecimento,	aceita e concorda	integralmente, sem
restrições, com todas as condições do edital do	PREGÃO ELETR	ÔNICO Nº 029/2024
e seus anexos. Declara, do mesmo modo,	ter recebido, de	forma tempestiva e
satisfatória, as informações e os esclarecir	nentos que julga	necessários e que
possam, de qualquer forma, influir sobre o	custo, apresentaç	ão de documentos,
preparação de propostas e execução do ob	jeto da presente l	licitação, bem como
declara que até a presente data não tem qua	alquer impediment	o legal para licitar e
contratar com o SENAC/AM, ciente da ob-	rigatoriedade de d	declarar ocorrências
posteriores.		
INSTRUÇÃO: Este documento deverá ser preenchido proponente e assinado por seu responsáve	• •	orado da empresa

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Amazonas

Responsável pelo SENAC/AM

Departamento Regional do Amazor	nas	
Declaramos que em atendimento a	o previsto no Edital do PREG	SÃO ELETRÔNICO Nº
029/2024 ,	que	eu,
		, portador(a) da
CI/RG nº	e do CPF nº	
Responsável da Empresa		, estabelecida no (a)
	, como seu representa	ante legal para os fins
da presente declaração que compa	reci perante o SENAC/AM e	vistoriei os locais onde
os serviços serão executados, obje	eto da licitação em apreço, t	tomando plena ciência
das condições e graus de dificulda	ades existentes, bem como	coletei informações e
todos os dados e elementos necess	sários à perfeita elaboração o	da proposta comercial.
	Local e data	
As	ssinatura e carimbo	
(Responsável Técnic	co da empresa ou Responsável	l Legal)
Visto:		
violo.		



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

A empresa,	inscrita	sob o	CNPJ	nº	, p	or
intermédio de seu representante legal, o Sr.	. (a)		po	rtador (a)	da carteira d	эb
identidade nºe do CPF nº	,	DECLA	ARA a re	enúncia da	possibilidad	de
de realizar VISITA TÉCNICA para obtençã	o de mai	ores inf	ormaçõe	es sobre c	objeto des	te
Pregão, conforme dispõe o edital da licitação	o em refe	rência.				
Declaramos, ainda, sob as penas da Lei, de	que temo	os plend	conhec	imento da	s condições	е
peculiaridades inerentes à natureza do objet	o deste pr	egão, a	ssumino	lo total res	ponsabilidad	Эb
por esse fato e informamos que não utiliza	remos pa	ra qualo	quer que	estionamer	nto futuro qu	Jе
ensejam avenças geográficas, técnicas o	u finance	iras, is	entado	o Serviço	Nacional o	эb
Aprendizagem Comercial – Regional Amaz	zonas, na	da mais	s poden	do argume	entar ou op	or
quando o conteúdo da aludida declaração.	Declaram	nos ciêr	icia de d	que o obje	to deverá s	er
executado no município de Manaus, no Esta	ado do Am	nazonas	S.			
Manaus (AM), de de 2024.						
Atenciosamente,						
Assinatura e carimbo (Responsável Técnico da empresa OBRIGA	TÓRIO)					
Assinatura e carimbo						
(Responsável Legal OPCIONAL)						
Ohservação: emitir em nanel que identifique	a licitante	_				



ANEXO VI – MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO								
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)	PESO (%)	SERVIÇOS A EXECUTAR					
				XX DIAS		XX DIAS			TOTAL
				%	VALOR	%	VALOR	%	ACUMULADO

Quadro Exemplificativo: informar de modo sistematizado as etapas necessárias para o alcance de cada meta estabelecida. Para cada etapa deve ser listado o aspecto cronológico, indicação do período e os recursos necessários para sua execução.



ANEXO VII – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE BDI

Item	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado
Administração Central	3,00	4,00	5,50	
Seguro + Garantia	0,80	0,80	1,00	
Riscos	0,97	1,27	1,27	
Despesas Financeiras	0,59	1,23	1,39	
Lucro	6,16	7,40	8,96	
Impostos (soma)	11,15	11,15	11,15	
PIS	0,65	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	3,00	
C.P.R.B. *	4,50	4,50	4,50	
ISS - Município de XXXXXXXXXXXXXX**	X,00	X,00	X,00	

FÓRMULA

 $BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-l/100)] -1 \} \times 100$

TOTAL DO BDI, APLICANDO-SE A FÓRMULA

0,00%

DEMONSTRATIVO BDI - EQUIPAMENTOS

Item	1º Quartil	Médio	3º Quartil	Adotado
Administração Central	1,50	3,45	4,49	
Seguro + Garantia	0,30	0,48	0,82	
Riscos	0,56	0,85	0,89	
Despesas Financeiras	0,85	0,85	1,11	
Lucro	3,50	5,11	6,22	
Impostos (soma)	8,15	8,15	8,15	
PIS	0,65	0,65	0,65	
COFINS	3,00	3,00	3,00	
C.P.R.B.	4,50	4,50	4,50	

FÓRMULA

 $BDI = \{ [(1+AC/100+S/100+R/100+G/100) \times (1+DF/100) \times (1+L/100) / (1-l/100)] -1 \} \times 100$

TOTAL DO BDI, APLICANDO-SE A FORMULA

0,00%

^{*} C.P.R.B. aumentada de 2,00% para 4,50% em função da Lei nº 13.161/2015 ** Consultar legislação do Município para aplicação do percentual sobre o preço do serviço.



ANEXO VIII - MODELO DE MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente contrato de prestação de serviço, de um lado o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Administração Regional no Estado do Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.450/0001-07, pessoa jurídica de direito privado, Serviço Social autônomo vinculado ao Sistema Sindical, sem fins lucrativos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e administrado segundo seu Regulamento nº 61.843, de 05 de dezembro de 1967, Inscrição Municipal nº 47831-02, com sede na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Bairro Chapada, CEP: 69050-010, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Manaus-AM, XXXXXXXXXX o Sr (a). XXXXXXXXXXX, XXXXX, portador do RG nº XXXXXX - SSP/AM e do CPF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, XXXXXXX , e de outro lado, doravante denominada CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXX Inscrição Municipal nº XXXXXXX, com XXXXXXXXXXXXXX - Bairro: XXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXX, XXXXXXX, neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF sob n° XXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade de XXXXXXX, considerando o resultado do pregão eletrônico n°XXXXXX, proveniente do processo administrativo nº XXXXXXXX, e as disposições da Resolução Senac nº 1.270/2024, publicada no Diário Oficial da União de 02 de Maio de 2024 e suas alterações, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA REALIZAR ADEQUAÇÕES EM SALAS DE AULA, A FIM DE ATENDER AO PROJETO DENOMINADO "SALAS INOVADORAS" E "SALAS ADAPTADAS" NAS UNIDADES DO SENAC/AM, em conformidade com as especificações técnicas e projetos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2024 e da Proposta da empresa Contratada.
- **1.2** A prestação de serviços será desenvolvida pela equipe técnica constituída pelos profissionais indicados pela **CONTRATADA**, sempre em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços.
- **1.3** A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, serviços, BDI, mão de obra, máquinas, ferramenta, equipamentos, fretes, transportes necessários e adequados ao fornecimento e á execução dos serviços descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o **Processo Administrativo n° xxxxx – Pregão Eletrônico n° XXXX**, em especial, os seguintes documentos, cujos terrores são do conhecimento da **CONTRATADA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- **3.1** A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, conforme apresentado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial.
- 3.2 O **CONTRATANTE** pagará à CONTRATADA o valor global de R\$XXXXXXXXXXXXXX de acordo com o cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes a salários, adicionais, encargos sociais. trabalhistas. previdenciários. tributários е securitários. uniformes. equipamentos, riscos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais e proporcionalmente aos serviços executados em cada etapa, ou atividade desenvolvida no período, de acordo com o cronograma contratual.
- **3.3.** O (s) pagamento (s) dos serviços será (ão) efetuado (s) mediante apresentação dos seguintes documentos:



- a) Nota fiscal discriminando os serviços (de material e mão de obra) realizados em cada fase do cronograma apresentado, destacando os valores de retenções de INSS e ISS (Imposto sobre serviços) e demais tributos incidentes, número do contrato, etapa do cronograma, número da medição, retenção da seguridade social informando a matricula do (CNO/CEI), atendendo ao disposto no item 16.3 e retenção da garantia suplementar de 5% a título de caução, atendendo ao disposto no item 17.1;
- b) Apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e de cópia da última guia de recolhimento de encargos previdenciários, trabalhistas e sociais (INSS, FGTS, RE do FGTS), relativos aos seus empregados na obra, sem o que não será processado o pagamento, mesmo que o serviço tenha sido realizado e aprovado;
- c) Dados bancários completos para crédito em conta corrente;
- **3.3.1.** As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias:
- **3.3.2.** Caso a **CONTRATADA** não comprove a regularidade fiscal e trabalhista exigidas na alínea "b" do item 3.3 desta cláusula, e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**, será realizado o pagamento devido à **CONTRATADA** e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa prevista no inciso II, do item 8.3 da Cláusula Oitava deste contrato.
- **3.3.3.** Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do **CONTRATANTE** em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da **CONTRATADA**, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Instituição em decorrência da citada responsabilidade, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.
- **3.4.** A **CONTRATADA**, sempre que solicitado, deverá apresentar ao Senac, documentos de comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego, mantida entre os empregados prestadores de serviços nas instalações do Senac e a empresa **CONTRATADA**, tais como: Contrato de trabalho, Comprovante de concessão de férias, Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, Extrato analítico do FGTS dos Empregados, sendo que mensalmente é obrigatório a apresentação dos Relatórios da SEFIP, controle de frequência dos empregados, Folha de ponto, Contracheque, Recibos de Entregas de Vales Transportes, Alimentação, podendo ser solicitados outros documentos para comprovação do cumprimento das obrigações da



CONTRATADA em relação aos empregados alocados na obra. .

- **3.5.** Do valor global do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá observar a obrigatoriedade de ser mencionada, em cada nota fiscal emitida, a "Retenção para Seguridade Social", ou seja, 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, conforme previsto nos itens 12, 12-1, 17 e 17-1 da Ordem de Serviço n. 209 do INSS, de 20 de maio de 1999, ou IN RFB 971/2009 e alterações posteriores, arts. 112 e 126.
- 3.6. O faturamento deverá ser efetuado ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Senac/AM, CNPJ n. 03.965.450/0001-07, Inscrição Municipal 47.831-02, situado na Avenida Djalma Batista, nº 2.453, Bairro Chapada, CEP: 69050-010, Manaus-AM.
- **3.7.** As notas fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação da medição pela fiscalização do **CONTRATANTE.**
- **3.8.** O valor será pago pelo **CONTRATANTE** após a aprovação da medição e da apresentação da Nota Fiscal, respeitando os dias de pagamento do SENAC/AM, quais sejam dia 07, 17 ou 27, conforme item 3.3 desta Cláusula, condicionado ao aceite por parte do **CONTRATANTE**.
- **3.9.** O pagamento será realizado por intermédio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, indicada na Nota Fiscal.
- **3.10.** Fica acordado que somente será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento do objeto contratado, no valor global expresso no item 3.2 desta cláusula, onde já estão embutidas todas as demais despesas decorrentes do deslocamento, alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, consumos de energia elétrica e água e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os serviços prestados.
- **3.11.** Se o **CONTRATADO** for usuário da NF-e, ao emitir nota fiscal para o SENAC/AM, deverá enviar o arquivo XML da mesma para os emails: <u>janete.almeida@am.senac.br</u> e <u>genesio.silva@am.senac.br</u>.
- **3.12.** É vedado à **CONTRATADA** negociar os títulos de crédito emitidos contra o **CONTRATANTE**.
- **3.13.** Do pagamento de cada fatura serão deduzidos valores referentes aos tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes, conforme legislação vigente.
- **3.14**. A obra será contratada no regime de empreitada por preço global e irreajustável durante sua vigência, que inclui material, equipamento e mão de obra.



- 3.15. Pelo fato da obra ser contratada em regime de empreitada por preço global, (material, equipamentos e mão de obra) por preço irreajustável, não cabe, em hipótese nenhuma, a possibilidade de realinhamento dos preços unitários antes de decorridos 12(doze) meses ininterruptos de serviços. Após este prazo, no caso da contratada solicitar o realinhamento, este deverá ser baseado na variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), desde o mês da assinatura do contrato até o mês que completar 12 meses do início da execução dos serviços da obra, aplicado sobre cada preço unitário. O novo valor do preço unitário será multiplicado pelo saldo (quantitativo dos serviços por realizar) de cada item restante no cronograma da obra. Este cálculo, bem como novo cronograma deverá ser elaborado com anuência da Fiscalização do Senac
- **3.15.** O pagamento da última medição está vinculado á entrega dos desenhos "as built", conforme solicitado no item 11.31.
- **3.16**. O pagamento referente a medição da ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, será proporcional ao executado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

- **4.1.** Antes do início da execução dos serviços, será efetuada nova vistoria no local da realização da obra, manutenção ou reforma pelo **CONTRATANTE**, com a **CONTRATADA**, no sentido de acertar os detalhes da execução.
- **4.2.** O prazo de execução do objeto terá início na conclusão das assinaturas deste contrato ou da autorização de fornecimento, a fim de que tenha tempo para mobilizar o material, equipamentos e mão de obra até o local onde será executado.
- **4.3.** Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pelo **CONTRATANTE** que é parte integrante deste contrato.
- **4.3.1.** Caso ocorram prorrogações e/ou alterações nas etapas referentes aos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, cronograma atualizado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura de termo de aditivo celebrado para este fim, sob multa conforme previsto no inciso II, item 8.3, da cláusula oitava.
- **4.4.** O prazo máximo compreendendo o início de execução e conclusão do serviço será de **XXX (XXXXXX) dias** contados a partir da data estabelecida no item 4.2 desta cláusula,



excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

- **4.4.1.** Não será aceito pelo **CONTRATANTE** quaisquer solicitações de alteração do prazo contratual antes de se transcorrer 1/3 (um terço) do prazo previsto para a finalização dos serviços, salvo, os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
- **4.5.** A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no instrumento convocatório e anexos I deste processo do pregão eletrônico xxxxxx, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela **CONTRATANTE**.
- **4.5.1.** No caso de inexecução parcial ou execução fora das especificações ou com baixa qualidade, caso a **CONTRATADA**, após notificada, não refaça os serviços, estará sujeita a multa prevista no inciso II do item 8.3 deste contrato e ao desconto de pagamento devido a título de caução, para fins de refazimento dos serviços realizados por outra empresa chamada pelo **CONTRATANTE**.
- **4.6.** Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fato de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna pela **CONTRATADA**, dentro do prazo de execução contratual.
- **4.7.** Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedido de prorrogação referente ao prazo inicial, estes serão encaminhados, por escrito, ao **CONTRATANTE até o 1º (primeiro) dia útil** após o evento, enquanto que os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito, até 15 (quinze) dias úteis antes de findar o prazo de execução e, em ambos os casos, com justificativa circunstanciada.
- **4.8.** Caso haja necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e e/ou de materiais, resultantes de modificações que previamente foram encaminhadas por escrito à Diretoria Administrativa do **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado, o pedido deverá ser protocolado, obrigatoriamente, no setor de documentação do **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias uteis anteriores ao termino do prazo de execução do contrato mediante a apresentação de três orçamentos de mercado.
- **4.9.** Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária do setor competente.
- **4.10.** O prazo de entrega será o da conclusão dos serviços, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA** que deu ciência da conclusão da obra ao **CONTRATANTE**,



condicionado a verificação in loco pelos membros da comissão de obra e confirmado e confirmado pelo fiscal da **CONTRATANTE**.

- **4.11.** O prazo de observação será de **90 (noventa) dias** após o recebimento provisório, período em que a **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **4.12.** O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, sendo necessário que a **CONTRATADA** apresente os seguintes documentos:
- I- Comprovante de regularidade para com a seguridade social (INSS) relativamente ao CNPJ;
- II Comprovante de encerramento da matrícula CNO/CEI;
- III- Comprovante de regularidade do FGTS;
- IV- Habite-se do imóvel; e
- V Comprovante de recolhimento do ISS junto ao Município do local da obra, relativamente ao último pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes do pagamento à **CONTRATADA** correrão por conta da verba específica do **CONTRATANTE**, com Centro de Custo **n° xxxxx**, constante do despacho de homologação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora por intermédio do Setor de Engenharia do SENAC/AM, ou pela comissão de obras, sendo realizado, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.
- **6.2.** A fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** a retirada do local de qualquer empregado cuja atuação julgue não corresponder às exigências de um perfeito desempenho condizente com as necessidades dos serviços, ou cuja conduta, por negligência ou imperícia, apresente risco para si ou para os demais integrantes da equipe de trabalho, bem como exigir a substituição de qualquer preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e



quatro) horas, a partir da comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

- **6.3.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.
- **6.4.** A fiscalização do **CONTRATANTE** anotará em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **6.5.** O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o **DIÁRIO DE OBRA ELETRÔNICO**, que deverá ser preenchido eletronicamente pela **CONTRATADA e**, após a aprovação da CONTRATANTE, deverá ser impresso em uma via para composição do processo de medição. O responsável técnico da **CONTRATADA** deverá proceder às anotações diárias e anexar registros fotográficos, visando à comprovação real do andamento dos serviços e a execução dos termos do contrato.
- **6.5.1.** O responsável técnico deverá fornecer os números de seus telefones e e-mails para contato à unidade fiscalizadora do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **7.1.** Garantia das obrigações contratuais.
- **7.1.1 A CONTRATADA**, apresentará ao setor de contratos com cópia ao setor de engenharia e obras, atráves do e-mail contratos@am.senac.br, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da vigência do contrato, garantia do cumprimento de suas obrigações em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, adotadas, à sua escolha, as seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança Bancária; ou,
- c) Seguro garantia.



- 7.1.2 Qualquer que seja a modalidade escolhida pela licitante contratada, a garantia cobrirá toda o prazo de vigência contratual, e será atualizada em caso de alteração dos valores contratuais, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura dos respectivos aditamentos.
- 7.1.3 Como garantia complementar a Contratante fara deduzir do valor de cada uma das faturas emitidas pela Contratada, o percentual 5% (cinco por cento) destinados a suprir eventuais pendências de natureza trabalhista e previdenciárias ao longo do curso do contrato.
- **7.1.4** A garantia a que alude o item 7.1.1 e o saldo remanescentes das retenções referidas no item 7.1.4. serão devolvidos à Contratante no prazo de 90 (noventa dias contados da data do recebimento definitivo dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- **8.1.** As sanções administrativas para os casos de descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento serão: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 3 (três) anos.
- **8.2.** A sanção <u>advertência</u> será efetuada por escrito, comunicando de forma objetiva, qual item do contrato ou do termo de solicitação de serviço deixou de ser cumprido, e cobrando providências. Esse tipo de sanção corresponde a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes MULTAS:

- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra.
 Não iniciados os serviços no prazo estabelecido, por culpa exclusiva da CONTRATADA, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;
- II. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados neste contrato, em quaisquer de suas cláusulas, quando não houver outra multa específica neste contrato;
- III. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando:



- a. O valor retido a título de multa pelo atraso na parcela poderá ser devolvido após a emissão do termo de recebimento definitivo, corrigido monetariamente, se a CONTRATADA concluir os serviços no prazo estabelecido no cronograma; e
- b. A devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela CONTRATADA e parecer favorável do CONTRATATANTE:

IV - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, na forma da cláusula sétima, facultandose ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual;

V - 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo, pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual:

VI - 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não prorrogação da validade da garantia, conforme previsto nos itens 7.2 e 7.6 da cláusula sétima, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, procedimento de rescisão contratual; e

VII- 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO da obra, caracterizado por culpa exclusiva da CONTRATADA, poder-se-á iniciar o processo de rescisão contratual

- **8.4.** Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.
- **8.5.** Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após notificação à **CONTRATADA**.
- **8.6.** Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente, conforme previsto na cláusula oitava deste contrato.



- **8.7.** Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA**; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA** à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres do **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observados:
 - I. as multas previstas na cláusula oitava são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
 - II. na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE iniciará o processo administrativo para a rescisão contratual.
- **8.8.** A penalidade de <u>suspensão temporária do direito de licitar</u> será imposta à **CONTRATADA**, com base no art. 41 da Resolução 1.270/2024, nos seguintes casos:
 - I. Deixar de entregar documentação prevista
 - II. Apresentar documentação falsa;
 - II. Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
 - III. Comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
 - IV. Deixar de manter sua proposta comercial;
 - V. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - VI. Fazer declaração falsa;
 - VII. Fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado na proposta;
- VIII. Não substituir ou refazer no prazo estipulado, os produtos ou serviços recusados pelo **CONTRATANTE**; e/ou
 - IX. Descumprir os prazos e as condições previstas neste contrato.
- **8.9.** As sanções e penalidades poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, casos em que a autoridade que ensejar sua aplicação exporá os motivos para tanto.
- **8.10.** Caberá recurso à **CONTRATADA** quando da aplicação de qualquer multa, porém somente após o recolhimento do valor respectivo à tesouraria do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

- **9.1.** A **CONTRATADA** só poderá pedir prorrogação de prazo de execução quando se verificar a interrupção do trabalho determinada pelas razões listadas a seguir, verificadas e aceitas pelo **CONTRATANTE**, por intermédio de termo aditivo, assim como o período necessário à aprovação da realização dos serviços pelos órgãos públicos, em sendo o caso, se tal concordância for indispensável para iniciá-los, no caso de o **CONTRATANTE** não haver conseguido providenciar os trâmites a tempo:
- **9.1.1.** Os dias de paralisação decorrentes de modificações do Termo de Referência feitas pelo **CONTRATANTE** serão igualmente acrescidos ao prazo previsto nos itens 4.6 a 4.9 da cláusula quarta, desde que comprovadamente afetem o andamento dos serviços, sendo que essas ocorrências deverão ser comunicadas, por escrito, pela **CONTRATADA**;
- **9.1.2.** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do **CONTRATANTE**;
- **9.1.3.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo **CONTRATANTE**, em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- **9.1.4**. Fatos da administração do **CONTRATANTE**.
- **9.1.5.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **9.2.** Se o **CONTRATANTE** verificar, a qualquer tempo, que o andamento dos serviços não permitirá sua execução no prazo previsto no cronograma, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá exigir a esta que se obrigue a atender à solicitação de que se:
- 9.2.1. Empregue mais mão de obra capacitada;
- 9.2.2. Execute os serviços atrasados em regime de horas extras;
- **9.2.3.** Utilize equipamentos adicionais, tanto quanto for necessário;
- **9.2.4.** Agilize o processo de aquisição de materiais e insumos necessários ao andamento dos serviços;
- **9.2.5.** Todas essas providências não implicarão em qualquer alteração do valor do contrato, e serão continuadas de modo a eliminar o atraso, e permitir a conclusão dos serviços na data prevista, evitando-se assim a aplicação das sanções previstas na cláusula oitava.
- **9.3.** A vigência do presente contrato, caso haja interrupção, estender-se-á por um período



necessário à total execução dos serviços, devendo ser pactuado pelas partes por intermédio de termo aditivo, nos moldes da clausula vigésima primeira. A esse período de paralisação acrescentar-se-ão, no máximo, 10 (dez) dias, destinados à normalização da retomada dos serviços, constituindo-se no limite máximo da prorrogação contratual, somente nessa situação

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **10.1.** Comunicar previamente à **CONTRATADA** qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.
- **10.2.** Solicitar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- **10.3**. Designar para fiscalização da obra, profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer em nome da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos
- **10.4.** Manter no local dos serviços profissional legalmente habilitado, devidamente credenciado junto a **CONTRATADA**, e designado por **FISCALIZAÇÃO** com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.
- **10.5.** A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.
- **10.6.** A fiscalização do **CONTRATANTE** anotará em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **10.7**. Efetuar os pagamentos devidos pelas medições na forma estabelecida neste contrato, desde que os serviços sejam realizados em rigorosa obediência ao Tremo de Referência.
- **10.7.1.** Será computado como serviço realizado para cálculo da medição, somente aqueles plenamente executados, ou instalados naquele período; não podendo ser



considerado como tal, material adquirido ainda em fabricação, em trânsito, ou mesmo dentro do canteiro, mas que ainda não foi utilizado no processo construtivo da obra, observando-se as ressalvas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Tomar todas as providências necessárias para o licenciamento dos serviços a ela pertinentes, quando tais licenciamentos forem obrigatórios.
- **11.2.** Assegurar a execução, a proteção e conservação dos serviços executados.
- **11.3.** Responder pela supervisão, direção técnico-administrativa e mão de obra necessária à execução dos serviços; sendo, para todos os efeitos deste contrato, a única e exclusiva empregadora, utilizando-se das melhores técnicas conhecidas e obedecendo às normas e especificações concernentes aos serviços, manutenção ou reforma.
- **11.4.** Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade que porventura se tornem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
- **11.5.** Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização; bem como atualizar as anotações na carteira de trabalho de cada empregado.
- **11.6.** Por força da solidariedade prevista na Lei 8.212/91, a **CONTRATADA** deverá anexar a cada fatura da execução do serviço a comprovação da quitação da última guia de recolhimento das contribuições devidas à seguridade social (Previdência e Assistência Social), sob a pena de imediata suspensão dos pagamentos até o cumprimento da obrigação, sem implicar em quaisquer ônus ou acréscimo para o **CONTRATANTE**, podendo, a critério destes, ensejar rescisão unilateral do contrato.
- **11.7.** Apresentar a guia de recolhimento da ART da empresa junto ao Conselho Regional da Categoria (CREA), bem como do seu responsável técnico, atendendo à Lei nº 6.496/77 nos seus artigos 1º e 2º, em sendo o caso.
- **11.8.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do serviço objeto deste Contrato, isentando o **CONTRATANTE**, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes.
- **11.9.** Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação dos empregados



utilizados na execução do serviço objeto deste contrato.

- **11.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto dessa Contrato, assim como por danos causados por pessoal sob responsabilidade, ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes.
- **11.11.** Empregar na execução do objeto deste contrato mão de obra especializada, com treinamento e experiência profissional comprovada; substituindo prontamente qualquer profissional cuja permanência na execução dos serviços seja considerada, pela fiscalização, incompatível com o bom andamento dos serviços, sem quaisquer ônus trabalhistas para o **CONTRATANTE**.
- **11.12.** Fornecer uniformes, EPIs, EPC's, calçados e crachás de identificação para sua equipe, compatíveis com o ambiente onde serão executados os serviços objeto deste contrato, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução destes.
- **11.13.** Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de segurança, higiene e medicina do trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, por parte de seus empregados.
- **11.14.** Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- **11.15.** Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE**, de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhe sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- **11.16.** Franquear e facilitar, ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse contrato, fornecendo, quando solicitados, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- **11.17.** Responsabilizar-se pelos atos culposos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa



responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.

- **11.18.** Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação, ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**.
- **11.19.** Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, em parte ou em todo.
- **11.20.** Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- **11.21.** Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução dos serviços, quando necessário.
- **11.22.** Manter o diário eletrônico de obras atualizado, no qual o seu preposto inserirá resumidamente os serviços executados e todas as ocorrências dignas de nota.
- **11.23.** Apresentar à fiscalização o demonstrativo dos serviços executados em cada etapa, com percentuais e valores parciais e totais; de acordo com modelo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**. Somente após o exame e visto da fiscalização poderá ser emitida a nota fiscal correspondente.
- **11.24.** A **CONTRATADA** manterá à frente dos serviços um profissional qualificado, engenheiro ou arquiteto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representálo junto à fiscalização e resolver qualquer problema nos serviços executados.
- **11.25.** A **CONTRATADA** obriga-se a colocar no local dos serviços, em bom estado, o equipamento relacionado em sua proposta, ou na relação de equipamentos mínimos, na época prevista para o seu uso e/ou funcionamento.
- **11.26.** A fiscalização poderá determinar à **CONTRATADA** um reforço do equipamento, ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto, bem como a retirada de todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo, por sua conta, os serviços que não foram aceitos pela **CONTRATANTE** sob pena de incorrer multas previstas no sub itens 8.10 e 8.10.2.
- **11.27.** Fornecer placa identificadora da obra, se necessário, com as posturas exigidas pela Prefeitura, CREA, Ministério do Trabalho e outros órgãos do Poder Público.
- 11.28. Providenciar a sua custa, o Seguro de Responsabilidade Civil,



inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo ao **CONTRATANTE** qualquer obrigação decorrente de riscos da espécie.

- **11.29.** Manter o ambiente da prestação dos serviços em conformidade com as NR6, NR10, NR18, CREA/AM, Prefeitura, etc.
- **11.30.** Executar de todos os serviços, bem como o fornecimento dos equipamentos necessários à completa e perfeita realização dos mesmos, conforme o Termo de Referência apresentado pelo **CONTRATANTE**.
- **11.31**. Manter à frente dos serviços, como responsável pela sua execução, um (a) **ENGENHEIRO(A) CIVIL** ou **TECNOLOGO(A) NA ÁREA CIVIL**, com experiência compatível com a execução do escopo dos serviços. Antes do início dos serviços, esse profissional deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.
- **11.32.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
- **11.33.** Obtenção do "habite-se da obra, a ser concedida pela prefeitura local, as expensas da contratação.
- **11.34**. Fazer a matrícula no Cadastro Nacional de Obras de Construção Civil (CNO/CEI) quando no início da obra, bem como promover seu encerramento ao final da obra, apresentando comprovantes de ambos.
- **11.35.** A empreiteira deverá entregar ao SENAC todos os desenhos de "as built" em meio digital (PEN DRIVE) que deverão ser conferidos e avalizados pela fiscalização, a fim de que possa receber em tempo hábil o valor referente à última medição, conforme expresso no item 3.16.
- **11.36**. Caso haja necessidade de aprovação de projetos por concessionárias de serviços locais, a contratada será encarregada de fazê-lo, assumindo total responsabilidade técnica pela sua execução.
- **11.37**. Todos os custos advindos no cumprimento da clausula décima primeira deverão estar previstos na planilha orçamentária da contratada, não cabendo quaisquer repasses ao SENAC.
- **11.38**. Contratar **seguro responsabilidade civil** para todos os que estiverem trabalhando sob sua supervisão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, conforme subitens abaixo:
- **12.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e/ou prazos.
- **12.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e/ou prazos.
- **12.1.3.** A lentidão no cumprimento do contrato, não importando estabelecer se de forma dolosa ou culposa, levando ao **CONTRATANTE** a presumir pela não conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- **12.1.4.** O atraso injustificado na mobilização dos recursos para realização dos serviços no início da obra.
- **12.1.5.** A paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.
- **12.1.6.** A subcontratação total ou parcial de seu objeto.
- **12.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como de seus superiores.
- **12.1.8.** O cometimento reiterado de falhas na execução do trabalho, anotadas no diário eletrônico de obra.
- **12.1.9.** A decretação de falência, concordata, dissolução ou liquidação societária, bem como nos casos de insolvência.
- **12.1.10.** A dissolução de sociedade ou falência da **CONTRATADA**.
- **12.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- **12.1.12.** O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**.
- 12.1.13. Razões do interesse do CONTRATANTE.
- **12.1.14.** A suspensão da sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da



ordem interna ou guerra.

- **12.1.15**.O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrente dos serviços já executados e atestados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- **12.1.16**. A não liberação por parte do **CONTRATAN**TE de área local ou objeto para execução da obra dentro dos prazos contratuais.
- **12.2**. A rescisão contratual de que trata o item 12.1 desta cláusula acarretará as seguintes consequências, quando o dolo ou culpa couber a **CONTRATADA**:
- **12.2.1** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE.**
- **12.2.2.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, bem como os valores das multas e indenização devidas.
- **12.2.3**. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- **13.1.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- **13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no item 12.1 e seus subitens da cláusula décima segunda deste contrato:
- **13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de Solicitação de serviço, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- **13.1.3.** Judicial, nos termos da Legislação em vigor.
- **13.2.** A rescisão do contrato, elencada nos itens 13.1.1 e 13.1.3, sujeitará a **CONTRATADA** a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por atraso na execução da obra, conforme citadas no item 8.3 desse contrato.



13.3. Na hipótese de o prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE em razão do inadimplemento da CONTRATADA ser superior ao valor previsto no item anterior, será possível a imposição de indenização suplementar, via judicial, valendo a multa compensatória como mínimo da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU NOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- **14.1.** O **CONTRATANTE** reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no Termo de Referência que impliquem em redução ou aumento dos serviços, desde que justificadas.
- **14.2.** A redução de serviços somente poderá ser em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- **14.3.** Os acréscimos serão objeto da cláusula décima quinta deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

- **15.1.** Os serviços extraordinários, caso sejam necessários, serão orçados segundo os preços unitários constantes da proposta comercial apresentada e negociados quando houver modificação no termo de referência inicial.
- **15.1.1.** Serão apreciados pela Fiscalização, e após, pelo Departamento Regional do Senac, que avaliará a viabilidade e oportunidade da sua execução; no caso positivo, será firmado um termo aditivo ao contrato estabelecendo o novo prazo e/ou novo valor contratual, conforme a situação.
- **15.2.** No caso de obra de construção, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.
- **15.2.1**. No caso de obra de reforma, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar acréscimos de serviço que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, com base nos preços unitários constantes da sua proposta, nas mesmas condições contratuais.



- **15.3.** Se não tiverem sido indicados no contrato preços unitários adequados aos acréscimos, serão utilizados, sempre que possível, os preços publicados na época pelas revistas de tradição, especializadas no assunto. No caso de os preços unitários não constarem daquelas publicações, seus valores dependerão de acordo entre as partes, porém sempre referentes à data da solicitação do serviço.
- **15.4.** Havendo necessidade de alteração do cronograma, deverão ser alterados os prazos contratuais e respectivos valores, no que couber, e os pagamentos obedecerão aos novos prazos estabelecidos, observando-se também o disposto no subitem 4.3.1 deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- **16.1.** O recebimento provisório far-se-á, uma vez concluído o serviço, mediante requerimento da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato e de parecer da fiscalização da obra. O termo de recebimento provisório deverá ser assinado pelas partes até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da contratada que deu ciência da conclusão da obra, desde que confirmada a conclusão dos serviços contratados.
- **16.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter por sua conta e risco, até o recebimento definitivo, os e serviços em perfeitas condições de conservação e funcionamento, inclusive mantendo o serviço de vigilância.
- **16.2.** O recebimento definitivo ocorrerá após um período de **90 (noventa)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento provisório, corrigidas quaisquer anormalidades ocorridas no prazo acima citado. Na ocasião deverá ser apresentada pela **CONTRATADA**, comprovante da documentação devida à Previdência Social relativa ao período de execução dos serviços (CND).
- **16.3.** Antes da assinatura do termo de recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá atender a todas as exigências da fiscalização relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, corrigindo-os sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, bem como a quaisquer pendências porventura existentes.
- **16.3.1.** O **CONTRATANTE** reserva-se o direito, no caso de não correção de anormalidades verificadas, de descontar da garantia retida, a importância correspondente àqueles serviços cuja execução providenciará.
- **16.4.** A assinatura do termo de recebimento definitivo não implica em eximir a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações a que se refere o Código Civil, no



seu art. 618, cuja data fixará o início da contagem do prazo de 5 (cinco) anos previsto como garantia, apresentada na cláusula décima oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO

- **17.1.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.
- **17.2.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste contrato, salvo prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

18.1. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na forma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora dos pagamentos que efetuarem, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que a **CONTRATADA** esteja obrigada pela Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- **19.1.** A **CONTRATADA** garante a qualidade dos serviços, respondendo, na forma da lei, por quaisquer defeitos decorrentes da execução, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo, conforme o Código Civil, no seu art. 618.
- **19.2.** Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.
- **19.3.** Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua procedência) obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO

20.1. A não utilização, pelo CONTRATANTE, de qualquer direito a eles assegurado neste



contrato ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1. O prazo de vigência deste contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo caso haja necessidade no serviço e desde que seja do interesse de ambas as partes, observadas as normas internas do **CONTRATANTE** concernentes as contratações dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS

22.1. Responderá a **CONTRATADA**, bem como pessoal e solidariamente seus sócios, que para tal firmam o presente, por perdas e danos em favor do **CONTRATANTE**, caso venham estes a ser responsabilizados por qualquer encargo trabalhista, fiscal, administrativo ou previdenciário relativo à obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. As partes declaram estar ciente dos direitos, obrigações e penalidade aplicáveis, constantes na **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – (LGPD**), obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados, que utilizem os Dados Protegidos, na extensão autorizada na referida Lei, e informar imediatamente, ocorrências de incidentes de segurança que possa acarretar risco as informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS

- **24.1.** A **CONTRATADA** deverá atender aos critérios de sustentabilidade e observância às regras ambientais para atividade potencialmente poluidoras tais como:
- a). Que sejam observados os requisitos sustentáveis ou de menor impacto ambiental.
- **24.2**. A **CONTRATADA** se compromete a destinar, sempre que possível, todos os resíduos de forma ambientalmente correta, sempre priorizando materiais que sejam menos agressivos ao meio ambiente e possibilitem reutilização futura, bem como deverá



dar ênfase nos princípios da redução, reutilização e reciclagem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES LEGAIS

25.1 A CONTRATADA neste ato declara ser uma empresa habilitada para a prestação dos Serviços objeto deste contrato; e, utilizará e empregará no seu cumprimento, pessoas, bens e equipamentos adequados e capacitados à execução das operações previstas neste Contrato, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, inclusive, mas sem limitação, a legislação ambiental; bem como, se encontra regularmente inscrita perante todos os órgãos públicos da esfera municipal, estadual e federal estando devidamente organizada e capacitada nos termos da legislação vigente para a execução de tais serviços, respondendo civil e criminalmente pela declaração aqui prestada; e que, apresentará à CONTRATANTE, sempre que solicitado, cópia dos documentos que evidenciem o cumprimento da legislação e obrigações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- **26.1.** Pelo presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normais legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE**.
- **26.2.** A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.
- **26.3.** A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a **CONTRATANTE** ilicitamente e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato.
- **26.4.** As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.
- **26.5.** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.
- **26.6**. O descumprimento pela **CONTRATADA** das normas legais anticorrupção e do disposto neste Contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão do instrumento contratual pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **27.1.**O presente contrato representa todo o acordo e entendimento entre as partes, com relação ao objeto nele estipulado e nas condições previamente estabelecidas no edital de licitação.
- **27.2**. Todas as comunicações feitas pelo CONTRATANTE relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se anotadas no diário de obras eletrônico, no relatório de andamento da obra, ou recebidas através de carta protocolada, telegrama, e-mail e correspondência eletrônica, para o endereço da CONTRATADA.
- **27.3.** Qualquer mudança de endereço físico ou eletrônico ou telefone (s) da **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada ao **CONTRATANTE.**
- **27.4.** Os prazos estipulados neste contrato para cumprimento das obrigações contratuais vencem independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **27.5.** Para efeito legal, todos os itens e documentos que compõem o corpo do edital de licitação que rege a presente concorrência serão considerados partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, bem como todos os desenhos executivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

- **28.1**Fica expressamente acordado que as relações decorrentes do presente contrato aplicar-se-ão as soluções preconizadas na legislação pátria, na Resolução Senac n°. 1270/2024.
- **28.2**. As partes elegem o Foro da Comarca de Manaus para resolver ou dirimir dúvidas ou qualquer medida judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e de comum acordo, assinam as partes o presente contrato, eletronicamente, com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.



CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas: